



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.476, de 07 de dezembro de 2023**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e sobre as Tabelas Tarifárias a serem praticadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Necta Gás Natural S/A. – NECTA e revoga as Deliberações ARSESP nº 1.360, de 07 de dezembro de 2022 e nº 1.441 de 31 de agosto de 2023.*

[DAR-138-2023](#)

[SEI\\_0013747919\\_Nota\\_Tecnica](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas, da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gas Brasileiro Distribuidora*

*Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº. 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.055, de 08 de outubro de 2020, que estabelece as condições e os critérios para a autorização da prestação dos serviços de distribuição de Gás Canalizado, por meio de projetos estruturantes de Rede Local, no âmbito do Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gas Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.360, de 07 de dezembro de 2022, que apresenta os componentes do custo do gás e transporte e parcela de recuperação vigentes;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.441, de 31 de agosto de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando o Ofício DAR-138/2023 da concessionária, com propostas de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica; e*

*Considerando a Nota Técnica 0013747919, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários.*

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Aplicar o reajuste negativo de 4,043731% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição determinadas na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Necta.

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada negativa do IGP-M de dezembro de 2022 a novembro de 2023, de 3,461931%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5818%.

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 2,010900/m<sup>3</sup> e R\$ 0,396300/m<sup>3</sup>;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,927000/m<sup>3</sup> e R\$ 0,396300/m<sup>3</sup>;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ -0,193892 /m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ -0,024562/m<sup>3</sup> para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de Penalidades é de R\$ 0,000729/m<sup>3</sup>;

V – O valor da parcela de recuperação dos custos de redes locais é de R\$ 0,025382 /m<sup>3</sup>; e

VI – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,009760/m<sup>3</sup>.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,478161/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 2,572289/m<sup>3</sup> para os demais segmentos;

Art. 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K referente ao terceiro ano do quinto ciclo tarifário (dez/2021 a nov/2022) com valor zero.

Art. 4º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível – constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante do Anexo 4 desta Deliberação; e

V – Das TUSDs para usuários livres, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 5º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,24%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 6º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP, a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.360, de 07 de dezembro de 2022 e Deliberação ARSESP nº 1.441 de 31 de agosto de 2023.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2023.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 08/12/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 08/12/2023.

## ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	30,02	2,478161
2	1,01 a 6,00 m <sup>3</sup>	30,02	2,773289
3	6,01 a 12,00 m <sup>3</sup>	30,02	7,541972
4	12,01 a 40,00 m <sup>3</sup>	30,02	7,607383
5	> 40,00 m <sup>3</sup>	30,02	7,696206

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 500,00 m <sup>3</sup>	147,16	6,415137
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	147,16	6,186068
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	147,16	6,129886

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	50,47	6,061912
2	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	81,99	5,895227
3	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	128,82	5,731603
4	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	298,67	5,442216
5	2.000,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	1526,54	4,914319
6	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	5237,30	4,250972

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	4,702410
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	4,422537
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	4,165450
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	4,063511
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.974,00	3,508363
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	8.972,72	3,343051
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	12.561,80	3,155665
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	16.392,23	3,127239

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,039010

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,938997

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,938997

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.

#### SEGMENTO COGERAÇÃO (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> )	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>	0,588030	0,588030
2	10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,557461	0,557461
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,529132	0,529132
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,444781	0,444781
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,429231	0,429231
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,389069	0,389069
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,365517	0,365517
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,313377	0,313377
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,259998	0,259998

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:  
a) R\$ 2,559828/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.  
b) R\$ 2,559828/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



## ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> )	Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,254283	0,254283
2	> 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,080338	0,080338

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a) R\$ 2,559828/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b) R\$ 2,559828/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

## ANEXO 3 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL (Portaria CSPE nº 211/2002)

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	2,130121
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	1,850248
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	1,593161
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	343,01	1,491222
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.974,00	0,936074
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	8.972,72	0,770762
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	12.561,80	0,583376
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	16.392,23	0,554950

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

## ANEXO 4 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.

#### SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	3,472969
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3,354393
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	3,082389
4	100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>	2,995492
5	150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>	2,979413
6	200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	2,960894
7	250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	2,955834
8	300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>	2,945757
9	400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	2,937183
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,911346
11	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	2,887640

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.**

**SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>	290,18	1,8020271
2	3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>	290,18	1,5652615
3	7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	290,18	1,3477728
4	15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>	290,18	1,2615349
5	45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	1.669,95	0,7918945
6	250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	7.590,69	0,6520450
7	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	10.626,96	0,4935209
8	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	13.867,40	0,4694736

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins.

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.**

**GAS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,394834

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,310225

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,310225

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.**

**COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)</b>	<b>Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 10.000,00 m³	0,497458	0,497458
2	10.000,01 a 50.000,00 m³	0,471598	0,471598
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,447632	0,447632
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,376273	0,376273
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,363118	0,363118
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,329142	0,329142
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,309218	0,309218
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,265109	0,265109
9	> 10.000.000,00 m³	0,219951	0,219951

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.**

**TÉRMICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,215117	0,215117
2	> 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,067964	0,067964

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

**ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da NECTA GÁS NATURAL S/A.**

**GNC/GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>	0,761952
2	15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,661640
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,431532
4	100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>	0,358019
5	150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>	0,344417
6	200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>	0,328750
7	250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,324469
8	300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>	0,315945
9	400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,308691
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,286833
11	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,266779

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados de forma independente e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins